

INTERESSADO: SANDRA DELLA FUENTE

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 1654/74 CPG, Aprovado em 17/07/74 Conun. ao Pleno  
em 07/08/74. (Proc. 1139/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SANDRA DELLA FUENTE, filha de OSCAR DELLA FUENTE e dona ESTHER DELLA FUENTE, nascida em São Paulo, a 31 de maio de 1961, domiciliada e residente à Rua Paulo Emigdio Pereira, 621, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho no que se refere ao nível de equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

O histórico escolar à requerente e o seguinte:

- 1- cursou a 1ª série do 1º Grau no Grupo Escolar do Bairro da Providência, Caxingui, nesta Capital;
- 2- a seguir, conforme documentação constante do protocolado, fez a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries na QUEEN MARY SCHOOL, na cidade do México, D.F.  
Desta última série estudou apenas 4 meses de ano letivo, cuja duração se estende de setembro a Junho.  
As matérias estudadas na 5ª e 6ª séries foram: Conversação, Gramática (Estrutura), Ortografia, Ditado, Leitura, Declamação, história, Geografia, Ciências, Civismo, Proteção da Saúde e Aprimoramento de Vigor Físico, Investigação do Meio Ambiente e Aproveitamento dos Recursos Naturais, Compreensão e Melhora da Vida Social, Atividades Criativas, Atividades Práticas, Língua Nacional, Aritmética e Geometria.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SANDRA DELLA FUENTE, no México, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclu-

são da 5ª série do 1º grau, e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série desse mesmo grau, devendo a escola que a receber submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de Julho de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, ELISÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Presidente em exercício